



RESOLUÇÃO - 001/84.

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO  
DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhal, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38 , de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) passa a ter os seguintes valores:

Subsídio fixo ..... R\$ 42.184,00

Subsídio variável..... R\$ 42.184,00

Art. 3º - A remuneração mencionada no art.2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50%(cinquenta por cento), ou seja, o valor de R\$ 42.184,00(Quarenta e dois mil,cento e oitenta e quatro cruzeiros)será devida pelo comparecimento do Vereador ás sessões ordinárias e á participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária - será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo numero das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo,quatro por mes.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuindo a cada Vereador presente à reunião, será obtida aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuido ao Deputado Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Que seja atribuída verba de representação mensal ao Presidente do Legislativo Municipal, à base de dois terços da verba de subsídio do Vereador.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 1984.

ROVADO EM 01 DISCUSSÃO  
17 / março / 1984  
LA DAS SESSÕES

*Ildebrando*  
PRESIDENTE  
Ildebrando Morais de Barros,  
Presidente da Câmara

PRESIDENTE

ROVADO EM 02 DISCUSSÃO  
17 / março / 1984  
A DAS SESSÕES

*José Divino de Oliveira*  
VICE PRESIDENTE  
José Divino de Oliveira  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

PRESIDENTE

ROVADO EM 01 DISCUSSÃO  
17 / março / 1984  
A DAS SESSÕES

*Arnaldo Alves*  
SECRETÁRIO  
Arnaldo Alves  
SECRETARIO DA CÂMARA

PRESIDENTE